

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO**CRENCIAMENTO DE ARTICULADORES LOCAIS****EDITAL SMC Nº 03, DE 29 DE ABRIL DE 2024.****POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) - POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA****ANEXO 9****TERMO DE COMPROMISSO Nº xx/2024**

Eu, _____ (NOME COMPLETO DO ARTICULADOR), portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, na cidade de (o) _____, doravante denominado CONTRATADO, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO, com o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pela responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Cultura - Srª MARIANA RIBAS, consoante delegação do Decreto Rio "P" nº 46 de 27/03/2024, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.399/2022, do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, da Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023, da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, da Lei Federal nº 9.610/1998, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 49.415/2021, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, no que não conflitarem com as sobreditas normas gerais, as quais o CONTRATADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CREDENCIADO irá compor a banco de articuladores Locais, que irão atuar nas atividades de mobilização/busca ativa de potenciais proponentes; auxílio direto aos proponentes na inscrição de propostas culturais nos editais e na organização da documentação necessária; auxílio na escrita para elaboração de projetos, com atuação associada aos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) - Política Nacional Cultura Viva, no âmbito dos Editais lançados por esta Secretaria com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, que lhe sejam disponibilizados pelo CONTRATANTE ou a sua ordem, observadas as condições de trabalho e as disposições mencionadas no Edital de Chamamento Público nº xx de xx de xxxxxxxx de 2024, bem como no presente Termo de Compromisso e em normas expedidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Termo de Compromisso não acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado com recursos provenientes do Governo Federal à Secretaria Municipal de Cultura, conforme estabelecido pela Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), pelo Decreto nº 11.740/2023, e pelo Decreto nº 11.453/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ao CONTRATADO será dado ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO poderá solicitar, formalmente, ao CONTRATANTE a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à execução das atividades previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As diligências serão realizadas exclusivamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO compromete-se a:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento e na Declaração de Ciência e Responsabilidade (ANEXO 5);
- b. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar;
- c. Obter domínio dos conceitos constituintes do Programa de Ações Locais, bem como das regras do Edital da Política Nacional Aldir Blanc - Política Nacional Cultura Viva para fins de precisa orientação na elaboração e/ou inscrição das propostas;
- d. Participar das reuniões propostas pela equipe da SMC, em datas e locais determinados;
- e. Reportar à SMC quaisquer impedimentos fortuitos ou de força maior ao comparecimento em reuniões agendadas ou demais compromissos previamente acordados;
- f. Manter sigilo sobre quaisquer informações constantes dos projetos dos possíveis proponentes a que tiverem acesso, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018
- f. Apresentar os relatórios escritos devidamente preenchidos de acordo com o(s) modelo(s) disponibilizado(s), no prazo e local estipulados pela equipe técnica da SMC;
- g. Prestar informações à SMC acerca de questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;
- h. Executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe forem designados pela SMC, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;
- i. Arcar com as despesas de deslocamentos;
- j. Manter-se, durante o período de prestação do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- k. Exercer o serviço de levantamento e mobilização de grupos, coletivos e instituições de diversas áreas culturais dos territórios focais na busca ativa de potenciais proponentes, cabendo aos mesmos: buscar, identificar e contactar os agentes culturais a fim de divulgação direta e eficiente do Edital; desenvolver e

aplicar ações de monitoramento local; planejar e organizar as ações territoriais (encontros, dinâmicas, reuniões, oficinas “tira-dúvidas” dos Editais); elaborar relatório de atividades contendo uma síntese descritiva das propostas dinamizadas;

l. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da articulação e dinamização de inscrições, sempre que necessário; e

m. Comunicar formalmente à SMC os motivos impossibilitem a execução de alguma atividade prevista no calendário de ações territoriais desde que comprovados motivos de força maior ou imprevistos emergenciais, indicando nova data para realização, o qual será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO se obriga, ainda, a informar, motivadamente, a impossibilidade de atuar junto a projetos, em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

- a. Se houver interesse, direto ou indireto, inclusive grau de parentesco, trabalhista ou laboral;
- b. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º (terceiro) grau, no resultado do projeto a ser examinado;
- c. Tenha participado como atuante do projeto ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º (terceiro) grau;
- d. Se possuir relação de parentesco de até 3º (terceiro) grau com o proponente ou com o responsável legal pela instituição proponente, ou se tal situação ocorrer quanto ao seu respectivo cônjuge ou companheiro; e
- e. Esteja litigando judicial e administrativamente com o candidato ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º (terceiro) grau.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quando houver conflito de interesse ou quaisquer das hipóteses anteriores, o CONTRATADO deverá declarar-se impedido de atuar como Articulador Local junto ao projeto, informando as causas de seu

impedimento ou suspeição AO CONTRATANTE e devolver imediatamente o projeto caso já lhe tenha sido atribuído, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATADO será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pelo CONTRATANTE, obrigando-se a devolvê-la, ou quando solicitado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao CONTRATADO, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços contratados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução deste TERMO, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

O não cumprimento, tempestivo, às solicitações do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO ao não pagamento do serviço contratado, estando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pelos serviços prestados, o CONTRATADO fará jus ao valor bruto total de acordo com a tabela abaixo, sujeito à retenção de taxas e impostos devidos legalmente, após a execução dos serviços, com o atesto devido, na forma da Lei.

Cronograma Físico-Financeiro	
1ª PARCELA	Ao final de 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços
	R\$ 3.000,00

2ª PARCELA	Ao final da prestação dos serviços - aproximadamente 60 (sessenta) dias
	R\$ 3.000,00
Total do Desembolso (individual)	R\$ 6.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO, em 02 (duas) parcelas, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto constar pendente qualquer obrigação junto ao CONTRATANTE, observadas as disposições da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO

O eventual atraso no pagamento ao CONTRATADO em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a reajuste de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A vigência deste TERMO terá início na data de sua assinatura e extinguir-se-á 06 (seis) meses após a sua celebração, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo CONTRATADO, não o podendo transferir, ceder ou delegar à outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A assinatura do presente TERMO implica a rescisão de eventual contrato anterior entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE com o mesmo objeto, qual seja, a análise de projetos culturais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, renunciando as PARTES desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, firmamo presente TERMO em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

MARIANA RIBAS

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADO